MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 004/2022R

(Com alterações incluídas pela Resolução CONSUNI 005/2022, de 26 de abril de 2022, e pela Resolução CONSUNI 007/2022, de 03 de junho de 2022)

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais na Universidade Federal de Catalão no contexto da pandemia de Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 25 de março de 2022, tendo em vista o Processo Eletrônico n.º 23070.014933/2022-70, e considerando:

a) a necessidade de proteção da vida e de preservação da saúde de toda a comunidade;

b) concomitantemente, o prejuízo decorrente do afastamento dos alunos dos campi, mormente aqueles que necessitam de apoio institucional próximo;

c) o potencial prejuízo à formação do corpo discente pelo prolongamento do afastamento das atividades presenciais;

d) o avanço considerável do programa de imunização contra a Covid-19, que tem se mostrado eficaz para o combate da pandemia, especialmente com a administração de doses vacinais chamadas de reforço;

e) a possibilidade de que as atividades sejam plenamente retomadas com a observância de medidas não farmacológicas de prevenção ao contágio de Covid-19 e demais doenças.

RESOLVE:

Art. 1º. Retomar no semestre letivo de 2022/1, para a graduação, e 2022/2, para a pós-graduação, as aulas teóricas ou práticas, de forma presencial, bem como as demais atividades acadêmicas, incluindo defesas e exames, observada a legislação em vigor.

§1º As atividades presenciais devem ser realizadas observando, com exceção dada pelo Art.3º, os Protocolos de Biossegurança da UFCAT e todos os manuais de orientação da retomada emitidos na instituição e com uso obrigatório de máscara em todas as dependências dos Campi.

§2º Atividades presenciais relacionadas a avaliações e a defesa de trabalhos de conclusão de curso de graduação, dissertações e teses de pós-graduação podem ser substituídas pelo formato remoto e, quando forem presenciais, devem obedecer ao Protocolo de

Biossegurança da UFCAT e a todos os manuais de orientação da retomada emitidos na instituição.

§3º Servidores, discentes e público externo devem apresentar comprovante de vacinação nos termos da Portaria 099/2022, de 16 de março de 2022.

Art. 2º. As ações de extensão universitária registradas como presenciais seguirão as mesmas diretrizes dos cursos de graduação e de pós-graduação.

Art. 3º. As salas de aulas, laboratórios, repartições administrativas e demais espaços da Universidade poderão voltar a ter 100% de ocupação.

Art. 4º. Em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, poderão ser utilizados recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas nos protocolos de biossegurança da UFCAT, conforme previsto na Portaria MEC n.º 320, de 04/05/2022. **(Alterado pela Resolução CONSUNI 007/2022, de 03 de junho de 2022)**

Parágrafo Único. Os servidores portadores de comorbidades que, pela gravidade da condição apresentada, não puderem realizar suas atividades presencialmente, desde que devidamente atestada pelo seu médico assistente, deverão ser submetidos à perícia médica, a qual definirá pelo afastamento ou não do servidor de suas atividades. **(Incluído pela Resolução CONSUNI 007/2022, de 03 de junho de 2022)**

~~**Parágrafo Único.** As atividades de ensino desenvolvidas remotamente pelos docentes que se enquadrem nas condições previstas no Art. 4° da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N.º 90/2021, devem ser oferecidas, de maneira 100% assíncrona~~.**(Excluído pela Resolução CONSUNI 005/2022, de 26 de abril de 2022)**

Art. 5º. O(A) Discente que tenha laudo médico de comorbidades ou com contraindicação da vacina contra a COVID-19, terá direito ao regime de exercícios domiciliares regulamentado pela RGCG UFG/UFCAT.

Parágrafo único. Para estudantes de Programas de Pós-Graduação, a análise será realizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º. O(A) servidor(a) com sintomas compatíveis com síndromes respiratórias deverá preencher o formulário (disponível em www.catalao.ufg.br/#RetomadaUFCAT) e enviar por e-mail à coordenação de seu curso, interrompendo imediatamente suas aulas, as quais posteriormente deverão ser repostas. **(Alterado pela Resolução CONSUNI 007/2022, de 03 de junho de 2022)**

Art. 7º. O(A) discente que apresente sintomas compatíveis com síndromes respiratórias, deverá preencher o formulário (disponível em www.catalao.ufg.br/#RetomadaUFCAT) e enviar por e-mail à coordenação de seu curso ou colegiado do programa, que comunicará, via processo SEI, aos professores. **(Alterado pela Resolução CONSUNI 007/2022, de 03 de junho de 2022)**

§1º O(A) discente sintomático deve se afastar das atividades presenciais por até 10 dias, contados a partir do aparecimento dos sintomas, sem cômputo de faltas durante o período de afastamento e sem necessidade de abrir processo, podendo realizar suas atividades acadêmicas em sua residência ou como o professor da disciplina estipular. Caso não tenha apresentado sintomas nas últimas 48 horas do período mencionado, o discente poderá retornar às atividades presenciais.

§2º O(A) discente de graduação que tenha se afastado nos termos do § 1º deste artigo e que mesmo após decorridos os 10 dias, caso ainda apresente quadro sintomático, deverá peticionar o processo, requerendo o regime de exercícios domiciliares, nos termos do art. 117, do RGCG UFG/UFCAT

§3º O(A) discente de pós-graduação que tenha se afastado nos termos do § 1º deste artigo e que mesmo após decorridos os 10 dias, caso ainda apresente quadro sintomático, deverá solicitar a análise de afastamento ao colegiado do Programa.

Art.8º. Em caso de alta incidência de síndromes respiratórias entre discentes de uma mesma turma, eventual suspensão temporária das atividades deve ser decidida em conjunto pela coordenação do curso, pela Direção da Unidade Acadêmica e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Paragrafo único. No caso de turmas de pós-graduação, a decisão de suspensão deve ser tomada em conjunto pela coordenação do programa de pós-graduação, pela Direção da Unidade Acadêmica e pela Pró Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art.9º. Caso haja necessidade de reavaliar a situação do semestre 2022/1, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia da COVID-19, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Catalão, aos 25 de março de 2022.

Prof.ª Roselma Lucchese
Reitora Pro Tempore da UFCAT